

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 15/97

ASSUNTO: Plano de Contas para o Sistema Bancário (Adaptado)
(Sociedades Administradoras de Compras em Grupo)

Na sequência das alterações introduzidas no Plano de Contas para o Sistema Bancário, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo nº 1 do artº 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

É substituído o Anexo à Instrução nº 10/96, publicado no BNBP nº 1, de 17.06.96, pelo que se junta à presente Instrução.

Ficam sem efeito os regimes transitórios de contabilização estabelecidos nas Cartas-Circulares nºs 62/N-DSB, de 25.09.95, 74/N-DSB, de 18.12.95 e 27/DSB, de 14.06.96.

Os reportes de informação a efectuar a partir do 1º trimestre de 1997, inclusive, devem ser feitos de acordo com os novos modelos.